



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JACAREZINHO

VARA CÍVEL DE JACAREZINHO - PROJUDI

Rua Salomão Abdalla, 268 - Fórum Desembargador Jairo Campos - Nova Jacarezinho - Jacarezinho/PR - CEP: 86.400-

000 - Fone: (43) 3572-9707 - Celular: (43) 3572-9704 - E-mail: jac-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000063-11.2017.8.16.0098

Processo: 0000063-11.2017.8.16.0098

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$45.913,40

Exequirente(s): • Banco do Brasil S/A

Executado(s): • ANDERSON MARTINS DAS CHAGAS

• CAMILA ROSA

• MARTINS MONTAGENS, SERVIÇOS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

Vistos e etc.,

Trata-se de Exceção de Pré-executividade com pedido de efeito suspensivo formulado por Martins Montagens, Serviços em Máquinas e Equipamentos Ltda., Anderson Martins das Chagas e Camila Rosa, todos devidamente qualificados, em face de Banco do Brasil S/A alegando, em síntese, a existência de nulidade devido à ausência do preenchimento dos pressupostos processuais, sendo devida a extinção do feito com base no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil (CPC), uma vez que a Exequente não apresentou nos autos prova escrita que infirme o débito alegado, requisito essencial da ação monitória.

Requer a suspensão do leilão judicial designado nos autos, até decisão final deste incidente.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

A exceção de pré-executividade é uma forma excepcional de apresentação de defesa da parte executada nas ações de execução, para discussão de matérias que não necessitem de produção de provas (ou dilação probatória).

Esse tipo de defesa tem natureza jurídica de incidente processual, não exige o oferecimento de garantia e pode ser apresentado em qualquer momento do processo – ou seja, não há previsão de prazo peremptório para seu protocolo.

Dito isto, é assente na jurisprudência a possibilidade de concessão de efeito suspensivo uma vez demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 919, §1º, DO CPC. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO POSSÍVEL, DESDE QUE VERIFICADOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA E A GARANTIA PRÉVIA DA EXECUÇÃO. PERIGO DE DANO NÃO CONFIGURADO NA HIPÓTESE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 14ª Câmara Cível - 0041936-81.2023.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA JOSELY DITTRICH RIBAS - J. 08.11.2023)

No caso dos autos, noto que o feito executivo se encontra devidamente garantido pela penhora do imóvel de evento 249.1.

Ademais, os Executados invocam questão de ordem pública, calcada na ausência de prova escrita capaz de infirmar o crédito que o Exequente teria com os Executados.

Diante do exposto, aplico por analogia o art. 919, § 1º, do CPC, para **SUSPENDER** o leilão judicial designado no evento 544.1, até decisão final deste incidente.

Comuniquem-se, URGENTEMENTE, as partes e o leiloeiro acerca desta decisão.

Por fim, intime-se o excepto para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta.

CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Jacarezinho (PR), datado digitalmente.

ROBERTO ARTHUR DAVID

JUIZ DE DIREITO

